DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7122/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6385/2015
PROTOCOLO	: 1590452
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 60.026,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE LOCADORES DE TUBULAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 04/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS e a Empresa Ddequip Equipamentos Comércio e Serviços Ltda., visando à aquisição de 02 localizadores de tubulação aço carbono enterrada (pipe detector), no valor de R$ 60.026,00 (sessenta mil e vinte e seis reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 01/2015, e a formalização do instrumento foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-6385/2015,** *f.279/281*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do Contrato Administrativo nº 04/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 7337/2016- *f.289/291*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato em apreço e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 292/293* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-8827/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a execução financeira do Contrato Administrativo nº 04/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS e a Empresa Ddequip Equipamentos Comércio e Serviços Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	R$ 60.026,00
Valor da nota de reserva orçamentária	R$ 62.471,76
Valor do cancelamento	R$ 2.445,76
Despesa liquidada (NF)	R$ 60.026,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 60.026,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 60.026,00 (sessenta mil e vinte e seis reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 04/2015*, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS e a Empresa Ddequip Equipamentos Comércio e Serviços Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor –Presidente – ***Rudel***

Espindola Trindade Junior, inscrito no CPF nº 138.364.121-87, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA